

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O
DISTRITO FEDERAL Nº. 011 /2012 - SO,
nos Termos do Padrão nº. 09/2002.
Processo nº.: 110.000.383/2011.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa EUGENIUS CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, PROJETOS, CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº. 01.604.362/0001-54, com sede no Condomínio Mansões Entre Lagos FA III, Conjunto N, Lote 29, Sobradinho - DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por JOSÉ EUGÊNIO PIEDADE RODRIGUES, portador da identidade nº. 310.761 SSP/DF e CPF nº. 149.751.061-91, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº. 024/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 51 a 68), da Proposta de fls. 144 a 146 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a execução de drenagem pluvial na QND 30, em Taguatinga/DF, consoante especifica o Edital de Convite nº. 024/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 51 a 68), e a Proposta de fls. 144 a 146, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 76.209,58 (setenta e seis mil e duzentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

—
✍

✍ 1

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
EUGENIUS CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, PROJETOS, CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº. 01.604.362/0001-54	RS 76.209,58

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília. (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/re pactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-0147;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 76.209,58 (setenta e seis mil e duzentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0184, emitida em 08/05/2012, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O(s) pagamento(s) será(ao) feito(s) mediante apresentação de Atestado de Execução emitido pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal junto a SO/DF, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. A liquidação dar-se-á até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de entrega da documentação fiscal junto a Secretaria.

7.2 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.3 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).
- III. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Distrital.

7.6 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 – O Contrato terá vigência de 135 (cento e trinta e cinco) dias, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2 – O período de execução das obras é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das



contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim Guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SO/DF obriga-se a:

- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;



III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato.

IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;

IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;

V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso;

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- ~~VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;~~
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;

b

X

XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Convite nº. 024/2011 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato / nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato / nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

~~Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

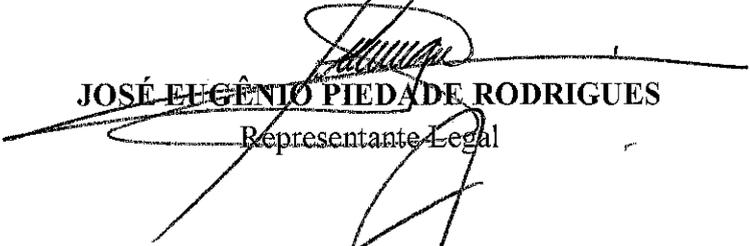
Brasília - DF, 28 de maio de 2012.

P/ DISTRITO FEDERAL:



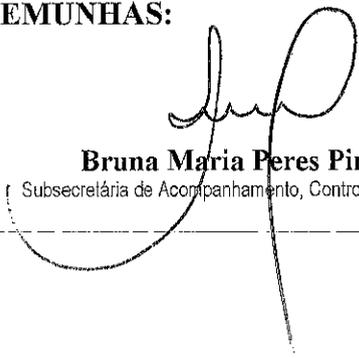
DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras

P/ CONTRATADA:



JOSÉ EUGÊNIO PIEDADE RODRIGUES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Bruna Maria Peres Pinheiro
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização



Eng.º Francisco Luiz Silva Filho
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

2012, o Art. 5º, incisos "V" e "XIV", da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Subsecretaria de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 78,21 (setenta e oito reais e vinte e um centavos), objetivando o pagamento de despesa com a Nota Fiscal nº 353 em favor da empresa INTEGRAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e ainda aplicar MULTA no valor de R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos) aplicada devido o atraso de 07 dias na entrega do material. Em 29 de maio de 2012. Júnia Cristina França S. Eglidio – Subsecretaria de Administração Geral.

Processo: 080.001468/2012 Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 4º do decreto nº 33.522, de 08 de fevereiro de 2012, o Art. 5º, incisos "V" e "XIV", da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Subsecretaria de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 119,70 (cento e dezenove reais e setenta centavos), objetivando o pagamento de despesa com a Nota Fiscal nº 2184 em favor da empresa GOLD COMERCIO DE GAS LTDA-ME. Em 29 de maio de 2012. Júnia Cristina França S. Eglidio – Subsecretaria de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 15, DE 25 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, INTIMA, nos termos do inciso III, do artigo 11, do Decreto nº 33.629/2011, os contribuintes abaixo a comparecerem, no prazo de 30 (trinta) dias contado do 1º dia da publicação deste Edital, à Agência de Atendimento da Receita Brasília, localizada na SEPN 513 Bloco D Loja 38, para tomar ciência/cumprir exigência nos respectivos processos. O não comparecimento no prazo estipulado implicará arquivamento dos autos. 127.004.722/2011, Reginaldo Costa Anchieta; 127.010.578/2011, Dilso Justiniano da Silveira; 127.001.913/2012, Luiz Alves de Matos; 127.003.183/2011, Miguel Arcajo dos Santos, 127.001.978/2011, Matheus Ramos de Oliveira; 127.000.420/2012, Sílvia Regina Tressino; 127.011.543/2011, Valdenice Ferreira da Silva.

RICARDO PASSOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/2002.
EXECUÇÃO DE OBRAS.

Processo 110.000.383/2011 – Partes: DF/SO x EUGENIUS CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, PROJETOS, CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite PARTES 624/2011 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 51 a 68), da Proposta de fls. 144 a 146 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. Objeto: execução de drenagem pluvial na QND 30, em Taguatinga/DF. Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 76.209,58 (setenta e seis mil e duzentos e nove reais e cinquenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-0147; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da Contratada, no valor de R\$ 76.209,58 (setenta e seis mil e duzentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 184, emitida em 08/05/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Prazo/Vigência: O Contrato terá vigência de 135 (cento e trinta e cinco) dias, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal. O prazo para execução das obras é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". Publicação e Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do

Distrito Federal. Data de Assinatura: 28 de maio de 2012. Signatários: Pelo DF: David José de Matos na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: José Eugênio Piedade Rodrigues, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 23/2011, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 15/2002.

Processo 110.000.684/2009 (Licitação, Contrato, 1º Aditivo e Termo de Rescisão) – Partes: DF/SO x LGP - CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ 00.661.892/0001-71, com sede no SCIA Quadra 14, Conjunto 8, Lote 2 – Zona Industrial – Guará/DF. Objeto: O presente Termo objetiva a rescisão do Contrato de execução de obras nº 023/2011-SO/DF, celebrado em 29 de dezembro de 2011, publicado no DODF nº 250, de 30 de dezembro de 2011, página 87, e que tem por objeto, a cargo da contratada, a execução de serviços de instalações elétricas para implantação de medição individual de energia elétrica, para a Feira Coberta da Guariroba, localizada na QNN 38/40, em Ceilândia/DF, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 195/2009 – ASCAL/PRES/NOVACAP. DA RESCISÃO: Por decisão amigável entre as partes, o Contrato nº 23/2011-SO rescinde-se de plano direito nesta data, conforme documentos anexos aos autos. Procedimento: O presente Termo de Rescisão obedece às disposições conforme os subitens seguintes. Às disposições da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, contidas no inciso I, do artigo 78, e ainda, inciso II c/c § 1º, do art. 79, precedida da competente autorização de fls. 615, parte integrante deste instrumento. Às disposições contidas na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 23/2011-SO, objeto do presente Termo de Rescisão. A presente rescisão, por decisão amigável entre as partes, não acarretará ônus algum para a Secretaria de Estado de Obras do Governo do Distrito Federal. Vigência: O presente Termo de Rescisão entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de Assinatura: 28 de maio de 2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: David José de Matos, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: Itagiba Gomes Lamounier, na qualidade de Sócio.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2008, NOS TERMOS DO PADRÃO 14/2002.

Processo 410-001.594/2007. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASIL TELECOM S/A. Objeto: Prorrogar por meio deste instrumento, a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2008-SO, com vigência até 27/05/2012, por mais 12 (doze) meses, vencendo em 27/05/2013, cujo objeto é a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), devidamente comprovada pela ANATEL, destinado a prover a Secretaria de Estado de Obras, na modalidade "local", com ligações originadas e terminadas no DF, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação nº 716/2007. Valor Total: 155.124,06 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e seis centavos). Fundamento Legal: Cláusula Oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2008-SO. Data da Assinatura 27 de maio de 2012. Signatários: pela contratada – Roberto Telles de Sousa e Henrique Luis Heleodoro da Silva, ambos na qualidade de representante legal; pela contratante – David José de Matos, Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/2008.

Processo: 410-000.844/2008. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL x BRASIL TELECOM S/A. Objeto: Aumentar à velocidade de acesso a internet de 8 Mbps para 16 Mbps, a custo zero nos termos da Proposta Comercial TC IP Connect mantendo o valor total do Contrato em R\$ 87.498,96 (oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos). Fundamento Legal: Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2008-SO. Data da Assinatura: 28 de maio de 2012. Signatários: pela contratada – Roberto Telles de Sousa e Henrique Luis Heleodoro da Silva, ambos na qualidade de representante legal; pela contratante – David José de Matos, Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo: 142.000.859/2011. Fundamento Legal: Convite nº 004/2012 - ASCAL/PRES. Espécie: Contrato de Empreitada Obra Engº. D.E. ASJUR/PRES nº 554/2012. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a Fitma ARP ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a construção, pela Contratada, de quadra poliesportiva na QR 323 Conjuntos 6, 7, 8, 9 e 11, em Samambaia – RA XII - DF. Valor: O valor total do presente contrato é R\$ 135.784,73 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos). Prazo/Vigência: O prazo máximo de execução e de conclusão das obras será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Edificações. O prazo de vigência do presente ajuste é de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Recursos: A obra de que trata este contrato será executada com recursos procedentes da descentralização em favor da NOVACAP pela Administração Regional de Samambaia – RA XII, Programa de Trabalho 15.451.6208.3902.2363, Natureza de Despesa 44.90.51, Fonte 100, pela portaria conjunta nº 06 de 22/02/2012, publicada no DODF nº 39 de 24/02/2012 e de conformidade com a Nota de